



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 06/2025/DRE

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, estipula que as taxas deverão ser atualizadas a 1 de março de cada ano, tendo em conta o Índice de Preços no Consumidor (excluindo habitação) na Região Autónoma da Madeira, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, cujo valor em 2024 foi de 3,22%.

Nos termos do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, determino o seguinte:

1. As taxas previstas no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março, são atualizadas para os valores constantes na tabela anexa ao presente Despacho.
2. É revogado o Despacho n.º 07/2024/DREC, de 19 fevereiro de 2024.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de março de 2025.

Funchal, 18 de fevereiro de 2025

A DIRETORA REGIONAL,

Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA

A N E X O

Artigo 23º	Designação	Taxas (€)
Nº 2, alínea a)	A taxa de autorização dos pedidos de instalação ou de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho	€ 35,80 por m2 de área de venda autorizada.
Nº 2, alínea b)	A taxa de autorização de instalação ou de modificação de conjuntos comerciais	€ 23,86 por m2 de área bruta locável autorizada, com um limite máximo de € 1.789.862,79
Nº 2, alínea d)	As taxas relativas à prorrogação das autorizações de instalação ou modificação	i) € 357,99 para os estabelecimentos; ii) € 1.789,82 para os conjuntos comerciais

